



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 115

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPEÇÃO DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS — SÃO PAULO

Retificação

Processo nº SP-153-71 — Banco Industrial de São Paulo S. A. Na Seção I — Parte II — fls. 1.601 — 4ª Coluna, do Diário Oficial da União de 8-6-71. Onde se lê: "Assembléa geral ordinária de 28-4-71", leia-se: Assembléa geral ordinária de 29-4-71.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 15 de junho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-71-1.543 — I.C.I. Banco de Investimentos Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. — De Cr\$ 23.400.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 — A.G.E. de 25-3 e 25-5-71.

Reforma de estatuto:

A-71-1.792 — Banco Província de Minas Gerais S.A. — A.G.E. de 24-3 e 20-5-71.

Firma Intermediadora

Aumento de capital:

A-71-567 — Waldemar Kühn — Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 50.000 para Cr\$ 50.000,00 — Instrumento de 10 de março de 1971.

Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-71-1.277 — Jorge Kallil Associação — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1 de abril de 1971.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-816 — Bahia Lucro — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada — De Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 20.000,00 — Instrumento de 29 de março de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.374 — Barty — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Sociedade Anônima — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — A.G.E. de 12 de abril de 1971.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-1.539 — Carlos Callado S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Adotada a denominação Acinvest Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio de Valores Mobiliários — A.G.E. de 4-5-71.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-3.619 — Cia. Crédito Mercantil "Credimil" — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 28 de fevereiro de 1972.

Reforma de estatuto:

A-70-1.554 — Fibenco — Cia. de Financiamento, Crédito e Investimentos — A.G.E. de 26-2-71.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2.418 — Pecúnia S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 170.000,00 para Cr\$ 230.000,00 — A.G.E. de 27 de maio de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve:

Nº 3 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Sergipe, Rodovia BR.101, trecho Divisa SE/AL conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 10 do processo D.N.E.R. nº 5.948-71.

Nº 4 — Aprovar modificação das vigas pré-moldadas de dez metros de vão para obras de arte Rodovia BR.386 e 116, trecho Tabal — Candae e São Leopoldo-Novo Hamburgo conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 11-v do processo D.N.E.R. número 19.129-70.

Nº 5 — Aprovar novo projeto da ponte sobre canal D.M.O.S.I. na Freeway Porto Alegre — Novo Hamburgo, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do processo D.N.E.R. nº 11.764-71.

Nº 6 — Aprovar projeto Rodovia Transamazônica Rodovia BR.230, trecho Rio Repartimento — Altamira, subtrecho Rio Xingú — Rio Anapu conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 14 do processo D.N.E. número 12.069-71.

Nº 7 — Aprovar projeto transamazônica Rodovia BR.230, trecho Itaituba — Ponto 54°W 4°S subtrecho Itaituba — Rio Cupari conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3 do processo D.N.E.R. nº 17.896-71.

Nº 8 — Aprovar projeto de alargamento da ponte sobre o rio São João — Rodovia BR.468, trecho Curitiba-Garivá conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às 2 do processo D.N.E.R. número 5.918-71, complementado com as informações da D.P.E. da Diretoria de Obras (fls. 3).

Nº 9 — Aprovar projeto da rodovia transamazônica Rodovia BR.230, trecho Altamira — Ponto 54°W 4°S subtrecho Altamira — Km 80 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do processo D.N.E.R. nº 18.654-71.

Nº 10 — Aprovar projeto rodovia transamazônica Rodovia BR.230, trecho Marabá — Rio Repartimento, subtrecho Marabá — Jatobal conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 14 do processo D.N.E.R. nº 18.653-71. — Clóvaldino Soares Severo.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve:

Nº 11 — Aprovar projeto de melhoramentos da rodovia Transamazônica Rodovia BR.230, trecho Pombal-Cajazeiras entre as estacas 806 — 0-2400, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do processo D.N.E.R. número 54.238-71.

Nº 12 — Aprovar projeto da Rodovia BR.316, trecho Jetú — Capanema, subtrecho Quatro Bocas — Capanema conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 14 do processo D.N.E.R. número 13.045-71.

Nº 13 — Aprovar projeto da ponte sobre o rio das Garças Rodovia BR.153 subtrecho Marília — Ourinhos conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do processo D.N.E.R. número 13.059-71.

Nº 14 — Aprovar projeto do Trevo de Acesso à Arcoverde na Rodovia BR.232, trecho e a respectiva faixa de domínio conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 24 do processo D.N.E.R. nº 2.743-70.

Nº 15 — Aprovar projeto da ponte sobre o rio Peixe Rodovia BR.153 subtrecho Marília-Ourinhos conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do processo D.N.E.R. nº 13.063-71.

Nº 16 — Aprovar projeto de estudo de uma variante na Rodovia BR.230, trecho Cabedelo — João Pessoa (contorno João Pessoa) conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 28-v do processo D.N.E.R. nº 32.264-70.

Nº 17 — Aprovar Projeto da ponte sobre o rio Peixe Rodovia BR.282, trecho Lajes-Joaquim conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 8 do processo D.N.E.R. nº 2.160-71.

Nº 18 — Aprovar o anteprojeto da ponte sobre o rio Surui Rodovia BR.494, trecho BR.135 — Manilha conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 19 do processo nº 319.923-70.

Nº 19 — Aprovar projeto da Rodovia BR.165, trecho Cuiabá-Santarém, subtrecho Rio Verde-Rio Teles Pires, entre as estacas 2000-2500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do processo D.N.E.R. nº 19.334-71.

Nº 20 — Aprovar projeto da Rodovia BR.165, trecho Cuiabá — Cachimbo, subtrecho Rio Verde-Rio Teles entre as estacas 1500-200 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do processo D.N.E.R. nº 19.331-71.

Nº 21 — Aprovar projeto da Rodovia BR.165, trecho Cuiabá — Santarém, subtrecho Rio Verde — Rio Teles, entre as estacas 2500 — 300 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do processo DNER nº 19.332-71.

Nº 22 — Aprovar projeto de melhoramentos da Rodovia BR.230, trecho Pombal — Cajazeiras entre as estacas 2400 — 4800 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do processo DNER nº 54.237-70.

Nº 23 — Aprovar o projeto de cortina de proteção dos pilares da Ponte sobre o Canal dos Mosquitos junto a São Luiz do Maranhão, conforme pa-

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Semestre Cr\$ 30,00

Ano Cr\$ 60,00

Exterior

Ano Cr\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 22,50

Ano Cr\$ 45,00

Exterior

Ano Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias, em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

recer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 10 do processo nº 3.569-71.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve:

Nº 24 — Aprovar projeto da Rodovia BR. 165, trecho Santarém — BR. 230, entre as estacas 0 a 511 — Estaca 0 em Santarém conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do processo ... D.N.E.R. nº 1.193-71.

Esta Portaria torna sem efeito o ato de 22 de março de 1971 visto ter sido os limites de trecho nomeado incorretamente.

Nº 25 — Aprovar projeto do alargamento da ponte sobre o rio São Joãozinho Rodovia BR. 468, trecho Curitiba — Garuva conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2 do processo D.N.E.R. nº 1.917-71, complementado com as informações da DPE da Diretoria de Obras (fls. 3).

Nº 26 — Aprovar projeto de pontes de madeira utilizadas pela Rodobrás na Rodovia Belém — Brasília, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 10 do processo D.N.E.R. nº 125.862-70.

Nº 27 — Aprovar projeto para construção de Abrigo de Autos, Posto de Lubrificação de Lavagem e Abastecimento em Guarulhos, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 10 do processo DNER nº 350.842-71.

Nº 23 — Aprovar projeto Cia. Light S.A., para efetuar travessia da faixa de domínio da Rodovia BR-116 trecho km 37 mais 770m em Itapeva-

rica da Serra conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 9 do processo DNER nº 13.307-71.

Nº 29 — Aprovar projeto geométrico de modificação da Rodovia BR. 230, subtrecho São Bento — Pombal, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5-v do processo DNER número 5.611-70.

Nº 30 — Aprovar projeto de modificação dos diâmetros das sapatas de base dos tubulões projetados para construção ponte sobre o rio Calçara, Rodovia BR-227, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do processo DNER nº 41.925-70. — Cloradino Soares Severo.

Nº 31 — Aprovar projeto da ponte sobre o Rio Chapecó, Rodovia BR-282, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3 do Processo DNER número 1.553-71.

Nº 36 — Aprovar o projeto final de engenharia dos acessos à Ponte sobre o Rio São Francisco na rodovia BR-101 — AL/SE, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER nº 45.187-70. — Cloradino Soares Severo.

PORTARIA Nº 974 DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XV, do Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve aprovar o projeto da ponte sobre o rio das Antas, na Rodovia BR-282, conforme parecer técnico da Diretoria de Planejamento, exarado às fls. 22 e 22-v do processo D.N.E.R. nº 50.327-70. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 1.063 — Dispensar a servidora Léa Cesário da Silva, matrícula nº 2.045.161, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26.1.70, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1.6.71.

Nº 1.064 — Tornar sem efeito a Portaria nº 643, de 13.4.71, publicada no Diário Oficial de 19.4.71, que atribuiu ao Médico Plo Ventania Porto a gratificação de 20% correspondente ao adicional de insalubridade de que trata a Portaria MTPS nº 491, de 6.9.65.

Nº 1.065 — Demitir o servidor Ricardo Lucas, matrícula nº 2.113.106, do cargo de Ferreiro nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no inciso V do artigo 201, combinado com o inciso II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR DE PESSOAL

Nº 1.067 — Designar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Maria de Lourdes Chermont de Brito Murinho, matrícula 2.179.174, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária

do Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras. — Geraldo José de Oliveira, Resp. p/Diretoria de Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 806ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Prtesidente

Zaven Boghossian — Diretor-Geral Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC Benjamin Eurico Cruz — MTPS Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octogésima sexta Reunião Ordinária, do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é APROVADA a Ata da 805ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Menjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 41-71, referente à aprovação do novo Programa do Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador. O voto do Relator é favorável à aprovação do mencionado Programa. Pósto em discussão e votação, é APROVADO (Resolução número 806.1-71). Com a palavra, o

Conselheiro Astoril da Costa Pizarro passa a relatar o Processo CNPVN número 266-70, que trata da retificação do valor do veículo, inscrita na Resolução número 769.6-71, que autorizou sua baixa. O voto do Relator é favorável à aludida retificação, em virtude da qual esse valor passa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 806.2-71). É dada a palavra ao **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz** para relatar o Processo CNPVN número 46-71, relativo ao Contrato epistolar celebrado entre o DNPVN e a firma Redaelli Engenharia Limitada, para a execução do projeto básico necessário aos serviços de remoção de pedras existentes na bacia de evolução e no canal de acesso do Porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. O voto do Relator é favorável à aprovação da Carta-Contrato. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 806.3-71). A seguir, o **Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira** relata o Processo CNPVN número 25-69, referente às Tabelas de Taxas da tarifa do Porto de Aracaju (SE). O voto do Relator é no sentido de aprovar as taxas das Tabelas "E", "G-3" e "L" para o referido Porto, conforme proposto pelo Diretor-Geral do DNPVN. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 806.4-71). Em sequência, é dada a palavra ao **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz**, que passa a relatar o Processo CNPVN número 58-64, referente à concessão de suprimento, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), à servidora Nair Stancato, em exercício no CNPVN, a fim de atender ao pronto pagamento de despesas médicas. O voto do Relator é no sentido de ser o Diretor-Geral do DNPVN autorizado a conceder o referido suprimento. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 806.5-71). **COMUNICAÇÕES:** O Senhor Presidente, em seu nome e no do Conselho, congratula-se pelo regresso do Senhor Diretor-Geral às Reuniões do Conselho, após retornar dos Estados Unidos da América do Norte, onde esteve a serviço do ... DNPVN. Teceu, na oportunidade, elogios a sua pessoa, vinculando-a à revolução portuária do Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Zaven Boghossian* — *Astoril da Costa Pizarro* — *Joaquim Xavier da Silveira* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

Ata da 807.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia sete de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral Substituto
Astoril da Costa Pizarro —
SUNAMAM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima sétima Reunião Ordinária, do CNPVN, sob

a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **ORDEN DO DIA:** Lida e discutida, é **APROVADA** a Ata da 806.ª Reunião. É dada a palavra ao **Conselheiro Astoril da Costa Pizarro**, para relatar os Processos CNPVN números 31-71, 124-71 e 125-71, de Jorge Mutzenbeche e outros, sobre aforamentos de terrenos de marinha. O voto do Relator é favorável à aprovação desses aforamentos. Pósto em discussão e votação, e ... **APROVADO** (Resolução número 807.1-71). Ainda com a palavra, o **Conselheiro Pizarro** passa a relatar o Processo CNPVN número 121-71, referente à baixa e à alienação de sucata de ferro, que se acha sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais. O voto do Relator é favorável à referida baixa. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 807.2-71). É dada a palavra ao **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz**, que passa a relatar o Processo CNPVN número 122-71, referente à baixa e à alienação de tambores vazio, para depósito de óleo, que se encontra sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais. O voto do Relator é favorável a essa providência. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 807.3-71). Em seguida, o mesmo **Conselheiro** passa a relatar o Processo número 53-71, referente à reconstrução de um trapiche de madeira, em área da Administração do Porto de Belém, por JACISA — Jorge Comério e Indústria S. A. O seu voto é favorável à aludida reconstrução. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 807.4-71). Ainda com a palavra, o **Conselheiro Benjamin** relata o Processo CNPVN número 127-71, referente à construção de um trapiche de madeira, em área da Administração do Porto de Belém, por A. R. Oliveira Ltda. O voto do Relator é favorável a essa construção. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 807.5-71). **COMUNICAÇÕES:** O Senhor Presidente lê e comenta os termos de uma entrevista concedida pelo Senhor Diretor-Geral do DNPVN a um vespertino carioca, a propósito da projetada construção de superportos, destacando a importância e a significação desse oportuno e feliz pronunciamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *H. Araújo Góes* — *José Duarte Pimentel* — *Astoril da Costa Pizarro* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Joaquim Xavier da Silveira*.

Ata da 808.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral Substituto
Astoril da Costa Pizarro —
SUNAMAM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Joaquim Xavier da Silveira — FAC. Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacio-

nal de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima oitava Reunião Ordinária, do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é **APROVADA** a Ata da 807.ª Reunião. É dada a palavra ao **Conselheiro Astoril da Costa Pizarro**, para relatar o Processo CNPVN — n.º 120-71, referente à baixa e à alienação de 80 (oitenta) pneus sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais do DNPVN. O voto do Relator é favorável à referida baixa e alienação. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 808.1-71). É dada a palavra ao **Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira**, que passa a relatar o Processo CNPVN — n.º 126-71, relativo ao projeto, as especificações e ao orçamento para a construção de 2 (dois) armazéns, no Porto de Malhado (Ba). O voto do Relator é pela aprovação, de acordo com o parecer emitido pela Assessoria do CNPVN. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução n.º 108.2-71). A seguir, o **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz** relata o Processo CNPVN — n.º 128-71, que trata do projeto, especificações e orçamento referente à instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o Porto de Itaquí (M). O voto do Relator é favorável a aprovação da matéria em apreço. **Comunicações:** O **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz**, referindo-se aos processos sobre autorização, a título precário, para construção e utilização de Terminais privativos, declarou, tendo em vista o que consta da Resolução n.º 792.3-71, do Interresse de "Indústrias Luchsinger Madorin S. A." (RS) como de outras da mesma natureza, que, a seu ver, embora norma a cláusula da precariedade pode ser reexaminada nos casos concretos quando os interessados não se conformarem com a mesma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1971. — *H. Araújo Góes* — *José Duarte Pimentel* — *Astoril da Costa Pizarro* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Joaquim Xavier da Silveira*.

Ata da 809.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima nona Reunião Ordinária, do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é **APROVADA** a Ata da 808.ª Reunião. É dada a palavra ao **Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira** para relatar o Processo CNPVN — número 131-71, referente a construção de um Trapiche de madeira pela ... **CAMBEL** — Camarões de Belém Ltda., no Porto de Belém. O voto do Relator, é favorável à autorização

para que a Empresa citada possa construir e utilizar o Trapiche mencionado. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução número 809.1-71). A seguir, o **Conselheiro Manoel Poggi de Araújo** relata o Processo CNPVN — n.º 123-71, que trata da declaração, como desnecessário, de terreno compreendido na área de concessão do Porto de Rio Grande. O voto do Relator, acolendo o parecer da Assessoria do CNPVN, é favorável à declaração em apreço. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução n.º 809.2-71). É dada a palavra ao **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz**, para relatar o Processo CNPVN — n.º 11-69, referente ao Termo Aditivo ao Convênio n.º 43-68, celebrado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Piauí, para estudos relativos à construção do Porto de Luiz Corrêa. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo mencionado. Pósto em discussão e votação, é **APROVADO** (Resolução n.º 809.3-71). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1971 — *Neusa Tavares de Oliveira* — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Joaquim Xavier da Silveira*.

Ata da 810.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoto de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral Substituto
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos dezoto dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima décima Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é **APROVADA** a Ata da 809.ª Reunião. É dada a palavra ao **Conselheiro Manoel Poggi de Araújo** para relatar o Processo CNPVN n.º 130-71, que trata da instalação do oleoduto pela PETROBRAS, Porto de Forno. O Relator vota no sentido de que seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do PNPVN, esclarecendo que o Conselho, sobre o assunto, adota o seguinte entendimento: a) que a construção do oleoduto em apreço independe de decisão do CNPVN; b) que o Diretor-Geral do DNPVN pode autorizar a construção do oleoduto, ressaltando, no ato correspondente, que a PETROBRAS fica sujeito ao pagamento da taxa da Tabela "N" e Administração do Porto de Niterói, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 83-66. Com a palavra, o **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz** relata o Processo VNPVN n.º 44-71, referente ao recurso impetrado pela Indústria Luchsinger Madorin S. A., sobre a Resolução n.º 792.3-71, O Relator, O Relator, com apoio do Plenário, solicita que seja transferido o exame da matéria para reunião a que compareça o titular da Diretoria-Geral do DNPVN. Ainda com a palavra, o **Conselheiro Benjamin Eurico Cruz**, referido-se ao Processo CNPVN número 231-68, relativo à construção do Porto de Aratu, sugere que o Processo do DNPVN seja restituído à sua

Direção Geral, para ser encaminhado ao Ministério dos Transportes, de acordo com o despacho constante das fls. 37 do Processo MT n.º 7.351-70. Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação ministerial das seguintes resoluções deste Conselho: 791.1-71, referente ao projeto, especificações e orçamento, para o Porto de Itaquí — MA. (Portaria n.º 5.197-71); 794.1-71, 794.2-71 e 795.1-71, referentes a aforamento de terrenos de marinha em nome de Elias Suald e outros (Despacho Ministerial). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro 18 de maio de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *José Duarte Pimentel*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

Ata da 811.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima décima primeira Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados.

Ordem do Dia: Lida e discutida, e Aprovada a Ata da 810.ª Reunião. E dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo para relatar o Processo CNPVN — n.º 228-68, que trata da concessão de suprimento ao Engenheiro Amadeu Martins, Diretor do INPH, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atendimento das despesas com festividades, recepção e homenagens, no referido Instituto. O voto do Relator é no sentido de homologar a referida concessão. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 811.1-71). Com a palavra, o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira para relatar o Processo CNPVN — n.º 132-71, referente a baixa de materiais inservíveis que estão sob a responsabilidade da Comissão de Estados e Obras do Vale do Paraíba do Sul (6.ª DR). O voto do Relator é favorável à baixa acima mencionada, de acordo com a proposição feita pelo Sr. Diretor-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 811.2-71). A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz para relatar o Processo CNPVN — 133-71, relativo ao projeto e ao orçamento das obras e serviços de proteção das margens do Rio Jacui (RS), próximo à Barragem do Anel de Dom Marco. O voto do Relator é no sentido de aprovar a proposição acima citada. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 811.3-71). O mesmo Conselheiro dá prosseguimento à ordem do dia, relatando o Processo CNPVN — n.º 138-71, referente ao levantamento patrimonial dos bens dos portos de Recife, Vitória, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas. O voto do Relator é no sentido de que seja oficiado ao Sr. Diretor-Geral do DNPVN, que o Plenário considera a

execução da providência referida naquele expediente, como medida preliminar indispensável à constituição das sociedades de economia mista nos portos acima mencionados, de acordo com o que preconiza e estabelece a legislação em vigor. Pôsto em discussão e votação, é Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Joaquim Xavier da Silveira*.

Ata da 812.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima décima segunda Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 811.ª Reunião. E dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo para relatar o Processo CNPVN número 137-71, referente à Carta-Contrato, celebrada entre o DNPVN e Bar Campeão do Caju Ltda. relativa à exploração por esta firma, do Refeitório do INPH e fornecimento de refeições. O Relator sugere que seja, preliminarmente, solicitado à Administração do DNPVN, providência que permita seja o contrato formalizado mais adequadamente, sugestão que foi acolhida pelo Plenário. Quanto ao recurso sobre a Resolução n.º 792.3-71, impetrado por Indústrias Luchsinger Madroin S.A., decidiu-se retirá-lo de pauta, em vista da ausência do Sr. Diretor-Geral do DNPVN. Comunicações: O Presidente do Conselho congratulou-se com o Conselheiro Waldomiro Rocha, pelo seu regresso da viagem que acaba de empreender ao exterior. O Conselheiro Waldomiro Rocha agradece, reafirmando seu propósito de continuar a colaborar nas múltiplas atividades do Conselho. A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz anuncia o falecimento do Senhor Idelvah Siqueira Silveira, dileto irmão do Assessor Hélio Siqueira Silveira, solicitando fosse registrado em Ata um voto de profundo pesar por esse infante acontecimento, comunicando-se à família enlutada essa homenagem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Joaquim Xavier da Silveira*.

Ata da 813.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima décima terceira Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados.

ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 812.ª Reunião. E dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo para relatar o Processo CNPVN n.º 137-71, referente à Carta-Contrato, celebrada entre o DNPVN e Bar Campeão do Caju Ltda. relativa à exploração por esta firma, do Refeitório do INPH e fornecimento de refeições. O Relator vota pela aprovação com alteração que devem ser formalizadas em Termo Aditivo, conforme indicado na Resolução do Conselho. Pôsto em discussão e votação, é aprovada (Resolução número 813.1/71). O Processo CNPVN número 134-71, referente ao Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e a APRJ, para obtenção de dados estatísticos portuários, foi retirado de pauta em virtude da ausência do Conselheiro-Relator. Com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN n.º 140-71, referente ao Termo de Contrato celebrado entre o DNPVN e a CBD,

para a melhoria das condições da navegabilidade do rio São Francisco. O voto do Relator é pela aprovação, com alterações que devem ser formalizadas em Termo Aditivo, conforme indicado na Resolução do Conselho. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 813.2/71). O Processo CNPVN n.º 143-71, referente ao acordo de empréstimo a ser celebrado entre o Governo Brasileiro e o BIRD, foi retirado de pauta em virtude da ausência do Conselheiro-Relator. Comunicações: O Senhor Presidente, comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN, pelo Sr. Ministro dos Transportes: 805.2/71, que trata de adicional tarifário para o Porto de Cabedelo (PB). Portaria n.º 6.230-71; 805.3/71, que trata da construção de um trapiche de madeira, na Ilha de Santana, situada no rio Amazonas pela firma Pieter Cornelius Van Scherpenberg, em área da jurisdição do Porto de Belém, (PA). Portaria n.º 5.229-71; 803.3/71, que aprova projeto, especificações e orçamento, para construção da sede da 9.ª Diretoria Regional. Portaria n.º 5.227-71; 801.3/71, que autoriza a construção de um trapiche, no Porto de Belém, PA, por "CONORPE" — Cia. Nordeste de Pesca. Portaria n.º 5.226-71 e 804.1/71, que opina sobre aforamento de terrenos de marinha pretendido por Grande Rio Veículos S. A. e outros interessados. Despacho de 5 de maio de 1971. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 446, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Incluir no item I da Portaria número 48, de 25 de janeiro de 1971, em substituição ao nome do Dr. Vicente Landim de Macêdo, o Procurador de 1.ª Categoria, Dr. Octávio de Mello Carvalho, Responsável pela Subchefia do Gabinete do INCRA em Brasília, conforme Portaria n.º 438, de 3 de junho de 1971.

PORTARIA Nº 451, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de junho de 1970 e o artigo 25 do Regulamento Geral, baixado com o Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar as irregularidades de que dá conta o Processo INCRA 3.373-71.

II — Constituir Comissão de Inquérito integrada pelos servidores efetivos

vos Benedito Batista, Gomes, Advogado do 13-B, Leticia Nogueira Fontes, Oficial Administrativo 12-A e Maria do Rosário Carneiro Teixeira, Escriturário 8-A, para, sob a presidência do primeiro, apurar as referidas irregularidades devendo concluir os trabalhos no prazo de trinta (30) dias.

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando a política governamental de garantia de preços mínimos para os produtos agrícolas;

Considerando as atribuições do INCRA no setor de colonização e o dever de assistir à produção e comercialização dos produtos agrícolas dos Núcleos de Colonização Oficial, resolve:

I — Delegar competência ao Diretor Raul Annes Di Prímio para promover a aquisição e comercialização da safra de cereais do Núcleo Colonial de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

II — Autorizar a movimentação de recursos no montante de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em depósito a ordem do INCRA, no Banco do Brasil S.A., Agência de Teresina.

III — Autorizar o referido Diretor a incumbir servidor do Órgão, na área

de jurisdição, a adotar as medidas complementares necessárias a formalizar as operações de compra e venda, observadas as normas legais e regulamentares.

PORTARIA Nº 459, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres exarados pelos órgãos competentes desta Autarquia no processo IBRA/DCE-51 nº 7.437-69, com referência a situação do imóvel cadastrado sob o código 51 06 005 71012, localizado no 2º Distrito do Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66 e na Instrução nº 12, de 27.2.67, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório DP nº 44, de 4.5 de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 711 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao Processo IBRA/DCE-51 nº 7.437-69, o projeto de loteamento denominado "Recanto de Portugal", referente à área total de 75,0 hectares, do imóvel cadastrado sob o código 51 06 055 71012, localizado no 2º Distrito do Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e de propriedade do Centro Português 1º de Dezembro, conforme escrituras de venda lavradas no 3º Tabelionato daquela cidade, transcritas sob os ns. 37.457, 37.458 e 37.459, todas lavradas no Livro 3-AI, a folhas 101, em 17 de abril de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pelotas.

II — Declarar, explicitamente, que as áreas de 6,25 e 7,42 hectares, reservadas, respectivamente, para um Clube Campestre e Florestamento, não poderão ter outra destinação.

III — Condicionar a entrega da Portaria de Aprovação e autenticação das plantas à apresentação do comprovante de quitação do ITR relativo ao último lançamento expedido pelo Órgão.

IV — Determinar que o Departamento de Cadastro e Tributação proceda a regularização do imóvel.

PORTARIA Nº 460, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Constituir Comissão de Inquérito, integrada pelos servidores Alberto Saavedra de Souza, Advogado, Referência 15, Faixa "A", Duval Viana, Técnico em Cooperativismo, Referência 12, Faixa "B", e pelos Parceiros Orliel da Silva Serra, indicado pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Papucaia — CIRAP e Antônio de Barros Sobrinho, indicado pela Cooperativa Agrícola de Itagui — COAGRI, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao exame dos casos de inadimplência de obrigações contratuais, previstas no artigo 77 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66, na área do Estado do Rio de Janeiro, propondo as medidas a serem adotadas.

PORTARIA Nº 461, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes desta Autarquia no Processo IBRA 4.734-70, referente à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 51 02 022 53126, localizado no Município de Viçosa, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no citado processo, relacionados ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66, e na Instrução nº 12, de 27

de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestões constantes do Relatório INCRA/DP nº 46, de 30 de abril de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim de formação de 18 sítios de recreio, conforme planta anexa ao processo IBRA 4.734-70, o projeto de loteamento denominado "Sítio Ideal", com área de 15,5 hectares, cadastrado sob o código 51 02 022 53126, localizado no Município de Viçosa, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Calógero La Porta e Darcy Francisco, conforme Escritura Pública lavrada em 30 de dezembro de 1963, e transcrita sob o nº 20.185, Livro 3-X, folhas 275 do Cartório de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Viçosa.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que regularize a situação do imóvel, dando baixa em seu cadastro. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

PORTARIA Nº 52 DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara e o Presidente da Fundação Presidente Antonio Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 177-71 e de acordo com o Artigo 27, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o Artigo 29 do mesmo diploma legal, resolvem:

Transferir Michel Abrão Dalbes, Professor Assistente, Código EC 503, do Quadro de Pessoal da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, para igual cargo no Quadro de Pessoal da Fundação Presidente Antonio Carlos. — Prof. Alberto Soares de Metrelles, Presidente da FEFIEG. — Dr. José Jorge Teixeira, Presidente da Fundação Antonio Carlos.

(Nº 25.174 — 9-6-71 — Cr\$ 20,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 9.390.

Assunto: Acumulação de cargos do Prof. Geraldo de Assis Guimarães.

PARERES

1 — Pela Portaria nº 954-69, de 4 de dezembro de 1969, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará designou Comissão Especial, constituída pelos Professores Waterloo Napoleão de Lima, Agostinho Ribeiro Barros e por este Relator para, sob a presidência do primeiro, examinar e emitir parecer conclusivo sobre a acumulação de cargos do Professor Assistente Geraldo de Assis Guimarães.

2 — O Exmo. Sr. Presidente da supracitada Comissão, pela Portaria número 71-69, designou-nos para relatar o referido caso.

3 — Em dias do mês de março de 1965, o Professor Assistente interessado apresentou à Comissão de Acumulação de Cargos do DASP sua declaração de acumulação de cargos.

Após duas diligências (folhas 3 e 11 do Processo nº 8.436), das quais

apenas a primeira cumprida, ficou o Processo sem solução desde 1966.

4 — Face a inexistência da solução do interessado solicitou, no mês de fevereiro do ano recém-findo, informações sobre o seu caso (folhas 1 do Processo nº 9.390). Manifestando-se em relação ao solicitado, o Senhor Secretário da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP (ex-DASP), encaminhou o Processo à Universidade Federal do Pará, a fim de que houvesse juntada do Processo original (folhas 4, Processo número 9.390).

5 — Em clara informação às folhas 5 e verso, do Processo ora em exame, a Ilustre Sra. Professora Diretora do Departamento de Ensino da Universidade Federal do Pará, evidenciando disposição legal concernente ao assunto, mostrou a necessidade da criação de uma Comissão Especial composta de Professores de Disciplinas afins, com a finalidade de examinar o assunto. Tal Comissão, foi objeto da Portaria referida no item 1.

6 — Recebido o expediente, oficializamos ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão solicitando diligências que visasse atualizar os dados constantes dos documentos de folhas 5 e 7 do Processo original. Tal diligência foi deferida, e seus resultados serão abaixo mencionados.

Mérito

7 — Verifica-se, pelo contido nos autos, que o Professor Geraldo de Assis Guimarães ocupa dois cargos no Serviço Público Federal: a) Prof. de Tecnologia Inorgânica na Escola Superior de Química da U.F.P. e b) Químico efetivo no Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN), lotado no Setor de Solos.

8 — Cabe examinar, in casu se a acumulação de tais cargos é proibida ou perfeitamente admitida pelas disposições constitucionais pertinentes.

9 — Tais disposições (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 99 e seus parágrafos) condicionam a legalidade de acumulação remunerada (parágrafo 1º) a dois requisitos: 1º existência de correlação das matérias respectivas; 2º existência de compatibilidade de horários de serviço.

10 — Começaremos pelo exame do 2º requisito, de mais fácil constatação. As novas declarações fornecidas pela Escola Superior de Química e IPEAN, respectivamente, informam que o interessado realiza seus servi-

ços nessas Unidades nos seguintes horários:

Escola Superior de Química

2ª-feira: 25,00 às 18,00 horas.
3ª-feira: 17,50 às 18,50 horas.
5ª-feira: 15,00 às 17,00 horas.

IPEAN

7,00 às 13,30 horas — de 2ª às 6as-feiras.

Mesmo considerando-se, como dado de informação, os elementos constantes do Ofício do interessado, às folhas 1 do Processo nº 9.390, parecemos estar devidamente observado o requisito da compatibilidade de horários, visto que entre um e outro há intervalo de 1,30 horas, intervalo este suficiente para alimentação e repouso, ficando resguardada, assim, a exigência de intervalo mínimo que possibilitasse ao interessado observar as condições de higiene e proteção ao trabalho, corretamente invocadas pelo Exmo. Sr. Relator do Processo original, na Comissão de Acumulação de Cargos (folhas 11), tendo em vista a preservação da regularidade e produtividade do Serviço Público.

11 — O primeiro aspecto demanda, por sua amplitude, considerações mais extensas. Começemos por tentar fixar, embora superficialmente, o conceito de correlação de matérias. O Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, em seu artigo 8º, assim estabeleceu:

Art. 8º. A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua a atribuição principal dos cargos acumuláveis.

1º. Tal relação não se haverá por presumida, mas terá de ficar provada mediante consulta e dados objetivos, tais como os programas de ensino, no caso de magistério, e as atribuições legais, regulamentares ou regimentais do cargo, no caso de cargo técnico ou científico.

2º. Nesta última hipótese, a ausência de disposições legais regulamentares ou regimentais poderá ser suprida com informações objetivas da autoridade competente, sobre atribuições do funcionário, consideradas sempre a natureza do cargo desempenhado e o disposto no 3º do artigo 7º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Verifica-se, pela disposição legal transcrita, que a correlação de matérias deve ser imediata e recíproca, quer dizer, deve haver, entre uma e outra, vínculos tais, que traduzem essa imediatidade e essa reciprocidade. Por outro lado, a correlação "deve ser necessária e não meramente accidental" (Parecer nº 198-T, do Senhor Consultor-Geral da República, citado na Revista de Direito Administrativo, volume 49, pg. 276). Indagaremos então: a correlação constante do presente Processo é imediata, recíproca e necessária?

12 — O programa da Disciplina que o interessado leciona contém inúmeros pontos de contacto com as atribuições que o mesmo interessado exerce no Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte, consoante se infere dos elementos fornecidos pelos respectivos órgãos. Tais pontos de contacto traduzem, a nosso ver, relação imediata, recíproca e necessária entre as matérias constantes tanto do programa da Disciplina como das atividades do interessado no IPEAN.

13 — Com efeito, verifica-se, pela análise de tais elementos, os seguintes pontos de contacto: análise química e instrumental de rochas e minerais da região (sal gema e comum e fosforita) (IPEAN), com os itens do programa:

Parte teórica — 7, 8, 11, 12 e 14.
Parte prática — 5 e 10.

Nota explicativa

Item 8 — sal é matéria-prima para fabricação de soda sônica.

Itens 11 e 12 — fosforita é matéria-prima para as referidas indústrias.

Itens 10 e 1 — fosforita é adubo inorgânico e também utilizada para fabricação de adubos com maior teor de fósforos:

Análise física, química e instrumental de águas potáveis e industriais (IPEAN), com os itens do programa.

Parte teórica — 2 e 3.

Parte prática — 1.

Análise física e química de adubos inorgânicos (IPEAN), com os itens do programa.

Parte teórica — 12 e 14.

Parte prática — 2 e 10.

Nota explicativa

Itens 2 e 10 — ácido fosfórico e amônia são utilizados na fabricação de adubos inorgânicos (superfosfato e fosfato de amônio).

Análise física e química de corretivos da acidez, como cal viva, cal hidratada, gesso e calcário (IPEAN), com os itens do programa:

Parte teórica — 15, 16 e 17.

Parte prática — 4, 11, 12 e 13.

Nota explicativa

Item 17 — Calcário é utilizado na fabricação do cimento Portland.

Item 4 — Soda Solvay utiliza calcário para produção CO₂.

14 — Não bastasse tal constatação, ressaltaríamos, ainda, para melhor consolidar o exposto no item anterior, o seguinte:

a) As matérias têm o mesmo substrato: Ciência Química.

b) As matérias, em ambas as Unidades onde o interessado exerce suas atividades, exigem, como prerequisite, conhecimentos de Química Inorgânica.

16 — Pelo exposto, a correlação de matérias, no presente caso, evidencia-se imediata, recíproca e necessária e, consequentemente, dentro do âmbito legal.

16 — Constatadas, assim, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, configura-se-nos, salvo melhor juízo, lícita e legal a acumulação de cargos de Professor de Tecnologia Inorgânica e Química do Setor de Solos do Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte (IPEAN), pelo Professor Geraldo de Assis Guimarães.

É o Parecer.

Belém, 5 de janeiro de 1970. — Osvaldo Chiere Miguel Bitar, Relator.

ATO Nº 128, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Relatório da Comissão Designada pela Portaria nº 199-70, desta Reitoria, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iraci da Graça Teixeira Firmino, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria Selma Vasques da Silva. — Aloysio da Costa Chaves.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 130 DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nomear Ana Maria Garcia de Carvalho Miranda, nº 362, a fim de exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Obras, símbolo 6-C, do Departamento de Planejamento e Obras desta Universidade.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 135 — Nomear Carlos Jussier Trindade dos Santos para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Assuntos Docentes, símbolo 6-C, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 67.438, de 23 de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1970.

Nº 136 — Nomear Domingos Gomes de Lima nº 997, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Administrativos, símbolo 5-C, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 67.438 de 23 de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1970.

Nº 137 — Nomear João Augusto Monteiro Bezerra de Melo, nº 232, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Colégio Agrícola de Jundiá, símbolo 6-C, do Instituto Agropecuário desta Universidade.

Nº 138 — Nos termos do Art. 75, item I, alínea "a", da Lei número 1.711-52, exonerar Sebastião Monte

do cargo de Professor Adjunto para o qual fora aproveitado pelo Decreto nº 67.438, de 23 de outubro de 1970, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1970, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 1969.

Nº 140 — Nomear Airton de Castro nº 646, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 51.469, de 21 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial de 23 de maio de 1962. — Genaro Alves Fonseca.

PORTARIA Nº 111 DE 18 DE MAIO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 6.131-70, resolve:

Demitir, a bem do serviço público, o servidor Mário Rancisco da Cruz, nº 1.363, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Instituto Agropecuário desta Universidade, nos termos do Art. 207 inciso VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Otto de Brito Guerra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO RC Nº 15-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 26 de maio de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e pelo art. 4º da Portaria GM-GB-0005, de 14 de janeiro de 1971 e,

Considerando que, com o crescente desenvolvimento do Planejamento Local Integrado vem se tornando mais acentuada a necessidade de treinamento de pessoal técnico especializado nesse campo;

Considerando que, de acordo com o Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, o SERFHAU absorveu as atividades do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea h, do art. 2º da Portaria GM-GB nº 0005, de 14 de janeiro de 1971, é atribuição do SERFHAU promover o treinamento e formação de pessoal especializado, em qualquer nível, para o implemento de suas finalidades, resolve:

1. Fica autorizado o Superintendente do SERFHAU a conceder até 25 (vinte e cinco) bolsas-de-estudo a estudantes dos dois últimos anos universitários dos ramos profissionais normalmente utilizados nos serviços desse órgão.

2. As bolsas-de-estudo de que trata o item anterior terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério do Superintendente.

3. O custo das bolsas será no valor global de até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por ano, pagos em parcelas mensais proporcionais, desde que atendidas as seguintes condições:

a) comparecimento do bolsista ao SERFHAU em todos os dias em que haja expediente, com permanência mínima de 4 (quatro) horas consecutivas;

b) comprovação de aproveitamento no estágio em realização, mediante comunicação mensal da chefia responsável, na qual serão relatadas as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

3.1 Quando conveniente, a bolsa-de-estudo poderá ser concedida por período menor que 1 (um) ano, com redução proporcional do seu valor global.

4. Os bolsistas somente poderão ser designados para estagiar nos setores

que, pelas suas atribuições, tenham vinculação com os cursos universitários que estejam cumprindo.

4.1 Com vistas ao melhor aproveitamento do bolsista, o Superintendente poderá autorizar a realização de parte do estágio perante outros órgãos de planejamento ou de administração municipal.

5. O Superintendente fixará o número de bolsas por Unidades Centrais e Regionais, bem como fará sua distribuição pelos diferentes ramos universitários de interesse para os serviços do SERFHAU.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RC nº 11-70 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1971.

— Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÃO RC Nº 16-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 26 de maio de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e pelo art. 4º da Portaria GM-GB-0005, de 14 de janeiro de 1971 e,

Considerando que o sistema de bolsas-de-estudo instituído pela RC nº 11-70, de 2 de julho de 1970, para estudantes universitários, é, de certo modo, insuficiente para que os profissionais recém-diplomados obtenham plena capacitação para o exercício de atividades abrangidas pelos campos do Planejamento Local Integrado e de Assistência aos Municípios, resolve:

1. Fica o Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU autorizado a conceder até 10 (dez) bolsas-de-estudo a profissionais egressos de instituições de ensino de nível superior, cuja formação tenha vinculação com as atividades desenvolvidas pelos diferentes setores do SERFHAU.

1.1 Estas bolsas-de-estudo poderão ser concedidas:

a) a profissionais que, com a qualidade de estudantes, tenham sido beneficiados com bolsas-de-estudo previstas no sistema instituído pela RC nº 23-69 e que, de acordo com informação prestada pela chefia responsável, tenham demonstrado bom aproveitamento durante estágio anterior;

b) a profissionais que estejam frequentando cursos de pós-graduação considerados de interesse para as atividades do SERFHAU;

c) a profissionais egressos de Universidade com o máximo de 12 (doze)

meses de diplomados, que tenham tido bom currículo escolar, o que será apurado com base em documento habilitatório fornecido pela Faculdade competente, que deverá instruir obrigatoriamente o processo de concessão da bolsa.

2. As bolsas-de-estudo de que trata o item anterior terão duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Superintendente, e valor global equivalente a 12 (doze) vezes a metade do salário da categoria básica a que corresponderem, com pagamento mensal em parcelas proporcionais, desde que atendidas as seguintes condições:

a) comparecimento do bolsista ao SERFHAU em todos os dias em que haja expediente, com permanência mínima fixada pelo Superintendente;

b) comprovação de aproveitamento no estágio em realização, mediante comunicação mensal da chefia responsável, na qual serão relatadas as atividades desenvolvidas pelo bolsista;

2.1 Quando conveniente, a bolsa poderá ser concedida por um período menor que 1 (um) ano, com redução proporcional de seu valor global.

3. Os bolsistas somente poderão ser designados para estagiar nos setores que, pelas suas atribuições, tenham vinculação com os cursos universitários que tenham cumprido.

3.1 Com vistas ao melhor aproveitamento do bolsista, o Superintendente poderá autorizar a realização de parte do estágio perante outros órgãos de planejamento ou administração municipal.

4. O Superintendente, em ato próprio, baixará as medidas complementares necessárias ao cumprimento deste ato.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1971.

— Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 30-71

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 18 de maio de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. O limite de assistência financeira estabelecido no item 5.1 da RD 12-68 fica elevado em mais 5%, nos exercícios de 1971 e 1972, para as sociedades de crédito imobiliário sediadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões do S.F.H.

2. Os limites de assistência financeira estabelecidos no item 18, da RD 12-68, alterados pelo item I, da RD 44-69, ficam acrescidos de 4%, do oitavo até o décimo trimestre (saldo de aplicações de 280.000 UPC) e de 5% a partir do décimo primeiro trimestre (saldo de aplicações de 320.000 UPC) nos exercícios de 1971 e 1972 para as Associações de Poupança e Empréstimo localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões do S.F.H.

3. O limite de refinanciamento do Subprograma Recon, para as Associações de Poupança e Empréstimo, fica elevado para 10% do saldo das aplicações.

4. Fica estabelecido um limite extra de refinanciamento do Subprograma Recon, equivalente a uma vez o capital mais reservas livres para as Sociedades de Crédito Imobiliário e a 5% do saldo das aplicações para as Associações de Poupança e Empréstimo, quando as operações do subprograma forem por elas realizadas em municípios compreendidos nas categorias "C" e "D", do item I, da RD 40-67.

4.1 — A Superintendência de Agentes Financeiros distribuirá, trimestralmente, a relação dos municípios classificados nas categorias "A" e "B", elaborada pela Assessoria de Planejamento e Coordenação do BNH, entendendo-se que os não rela-

cionados pertencem às categorias "C" e "D".

5. Fica estabelecido para as Sociedades de Crédito Imobiliário e para as Associações de Poupança e Emprestimo um limite extra de assistência financeira equivalente a até 20% do saldo das aplicações realizadas, a partir desta data, excluídas as aplicações efetuadas no município da capital, nas respectivas áreas metropolitanas ou nos municípios onde se verifique situação de oferta que equilibre o mercado.

6. Os novos percentuais de assistência financeira estabelecidos nos itens 1 e 2 desta Resolução serão concedidos às entidades que estejam operando em financiamento para o Plano Reforma (RD 21-70) e para o Plano construção em lote próprio (RD 53-70) em volumes que sejam considerados satisfatórios para o BNH.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1971. — **Mário Trindade**, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 13.917-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Presse a alugar uma linha privativa, para uso em teletipos, da Cia. Tele-

fônica de Minas Gerais — CTMG, entre a Rua Goiás, 36 — 3º andar e a Rádio Inconfidência, à Av. Amazonas 491 — s-101 em Belo Horizonte-MG. A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido em, 7 de junho de 1971. — Eng. **Eudes Barreto de Carvalho Freitas**, Diretor do Dep. Serv. Telegráficos.

(Nº 25.177 — 9-6-71 — Cr\$ 12,00).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, doravante designada CNEN e a Universidade de São Paulo, neste ato denominada Beneficiário, representada pelo seu Reitor Professor **Miguel Reale**, com a intervenção do pesquisador responsável e do Diretor da Faculdade de Ciências Farmacéuticas Dr. **J. C. Barbério** e Dr. **D. M. Nogueira**, acordam em assinar o presente termo aditivo ao Convênio DPCT nº 25-70, de 22 de outubro de 1970, sob as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I — Objeto — O presente aditamento tem por objeto a inclusão na Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — de acréscimo da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao auxílio já concedido.

Cláusula II — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditando.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. **Miguel Reale**, Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo. — **Durval Mazzei Nogueira**, Diretor da Faculdade de Ciências Farmacéuticas. — **José Carlos Barbério**, Pesquisador.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracajá**. (Nº 2.403-B — 15-6-71 — Cr\$ 30,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Porto Alegre, representado pelo seu Diretor Prof. **David Mesquita da Cunha**, com a intervenção do Coordenador responsável Professor **Sylvio Freitas**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto.

Constante do Processo nº 100.352 de 1971.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971, terminando a 31 de dezembro de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$ 24.952,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá pres-

tar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimos de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar aos relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.218 de 1962, Resoluções CNEN nºs 1165, 2165 e 1166 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 365ª sessão nos termos do Processo nº 100.352 de 1971 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0. — 2 Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **David Mesquita da Cunha**, Diretor do Instituto de Física da U. F. R. G. S. — **Sylvio Freitas**, Coordenador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

Observação: Assinaturas legíveis.

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO

1 — Material.	Cr\$
Aquisição de Material Didático	2.200,00
Aquisição de Equipamento para Laboratório Didático	8.800,00
2 — Pessoal	Cr\$
Coordenação	1.250,00
Pagamento de Professores	12.702,00
Total	24.952,00

(Nº 2.404-B — 15-6-71 — Cr\$ 107,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Goiás, representado pelo seu Diretor Prof. **José Salum**, com a intervenção do Coordenador responsável Dr. **Alberto José Centeno**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto.

Constante do Processo nº 100.045-71.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano-base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos, concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 365ª sessão nos termos do Processo nº 100.045-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2 Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fórum — As partes elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Prof. José Sáez**, Diretor do Instituto de Ciências

Biológicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Representante Legal da Instituição). — **Dr. Alberto José Centeno**, Chefe do Departamento de Biologia Geral, Coordenador Responsável. — Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrine Stumpf de Maracajá**.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO

	Cr\$
1 — Material:	
Aquisição de Material Didático	500,00
Aquisição de Laboratório Didático	1.700,00
Manutenção de Laboratório Didático	350,00
Aquisição de Material Laboratório Didático	1.970,00
Manutenção de Laboratório Didático	500,00
2 — Pessoal:	
Coordenação	500,00
Pagamento de Professores	1.300,00
Passagem Rio-Goiânia-Rio	600,00
Estadas (15xCr\$ 70,00)	1.050,00
Pessoal Administrativo	250,00
Pagamento de Professores (complementação)	980,00
Passagem (Rio-Goiânia-Rio — (complementação)	200,00
Estada (complementação)	600,00
TOTAL	11.000,00

(Nº 2.405-B — 15-6-71 — Cr\$ 117,00)

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia (COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Coord. dos Programas de Pós-Grad. de Eng. (COPPE) da U.F.R.J., neste ato denominado Beneficiário, com sede na Guanabara, representado pelo Chefe do Programa de Eng. Nuc. Prof. Ubirajara Quaranta Cabral... com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Alberto Luiz Coimbra — acordam em afirmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para a realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto.

Constante do Processo nº 100.339 de 1971.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Subcl. Única As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcl. 1.ª — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário — deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) — um relatório sucinto das atividades administrativas; b) — um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusulas VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, du-

rante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 365ª sessão nos termos do Processo nº 100.539-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fórum — As partes elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição Prof. Ubirajara Quaranta Cabral — Chefe do Programa de Eng. Nuc. da COPPE. — Coordenador Responsável — Prof. Alberto Luiz Coimbra.

Testemunhas: — **Vilma Maria Fernandes** — **Cyrine Stumpf de Maracajá**.

ANEXO II

A — DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO

1 — Material:	
Reprografia	2.500,00
Aquisição de Material Didático	5.000,00
Aquisição de Laboratório Didático	20.000,00
2 — Pessoal:	
Pagamento de Professores	10.000,00
Pagamento de Monitores	5.000,00
Total	42.500,00

(Nº 2.406-B — 16.6.71 — Cr\$ 117,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 02-71

A Rede Ferroviária Federal S. A. torna público, de ordem do Sr. Presidente, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3º an-

dar, Rio de Janeiro-GB, às 15 horas do dia 25 de junho de 1971, proposta para fornecimento, pela Indústria Nacional, de 58 (cinquenta e oito) vagões-tanque, prontos para trafegar com capacidade para 42 m3, bitola métrica, destinados a transporte de derivados de petróleo.

Todos os esclarecimentos relativos ao assunto, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1971. — **Fernando Lugartinho**, Chefe do Depto. de Compras.

Dias: 21, 22 e 23.6.71.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30